

CONSIDERANDO que, em consulta aos registros do Tribunal de Justiça de Alagoas e deste Regional, verificou-se que, dentre os juízes de direito remanescentes da Comarca de Palmeira dos Índios, deve ser indicado para a titularidade da 10ª Zona Eleitoral o Excelentíssimo Senhor Dr. Ewerton Luiz Chaves Carminati,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. *Ewerton Luiz Chaves Carminati*, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios, para exercer a Jurisdição Eleitoral da 10ª Zona, por 1 (um) biênio.

Art. 2º O cômputo do biênio a que se refere o art. 1º desta Resolução é calculado a partir da data em que se dá o efetivo exercício das funções eleitorais pelo magistrado designado, a qual deverá ser comunicada à Presidência deste Tribunal para que se efetive a promoção dos competentes registros e demais providências que se exigirem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600139-97.2024.6.02.0000

PROCESSO : 0600139-97.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600139-97.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.408

(13/06/2024)

Altera a Resolução TRE-AL n.º 15.799, de 10 de abril de 2017, que dispõe sobre o Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas do período de 2017 a 2024, para dispor sobre a Política Imobiliária do TRE-AL e atualização dos Anexos III e IV-c.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Resolução CNJ n.º 114, de 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE n.º 23.544, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TSE n.º 23.599, de 17 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias no que respeita a obras e reformas no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta nos Processos Administrativos SEI n.ºs. 0001185-76.2017.6.02.8000 e 0007293-14.2023.6.02.8000, acerca da necessidade de adequação do Plano de Obras deste Órgão, aprovado pela Resolução TRE-AL n.º 15.799, de 10 de abril de 2017, com as alterações dadas pelas Resoluções TRE-AL n.ºs. 15.839, de 21 de agosto de 2017; 15.893, de 10 de abril de 2018; 15.957, de 24 de abril de 2019; 15.976, de 17 de julho de 2019; 16.026, de 17

de abril de 2020; 16.117, 26 de março de 2021; 16.229, de 10 de junho de 2022; e 16.279, de 24 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos III e IV-c da Resolução TRE-AL n.º 15.799, de 10 de abril de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º O art. 2º da Resolução TRE-AL n.º 15.799, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º *.....*

.....

Parágrafo Único. A Política Imobiliária do TRE-AL, em harmonia com o previsto no art. 3º da Resolução TSE nº 23.544/2017, adotará as seguintes diretrizes:

I- Direcionar a ocupação imobiliária tendo como regra o compartilhamento de suas unidades de primeiro grau de jurisdição com orgaos da Administração Publica, bem como o planejamento de ações tendentes a prover a manutenção preventiva e adequada para os imoveis da Uniao sob sua responsabilidade, a fim de evitar a degradação precoce e custos excessivos com intervenções de maior porte, almejando melhorar assim a infraestrutura oferecida ao público e aos servidores, em condições adequadas de segurança, sustentabilidade, acessibilidade e bem-estar.

II- Favorecer a concentração das estruturas físicas das unidades que compõem o TRE-AL." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600140-82.2024.6.02.0000

PROCESSO : 0600140-82.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600140-82.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.409

(13/06/2024)

Autoriza as Juízas Eleitorais e os Juízes Eleitorais a recepcionar Termo Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral (TCOE) lavrado pela Polícia Militar do Estado de Alagoas, nas infrações eleitorais de menor potencial ofensivo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que no período eleitoral, especialmente às vésperas e no dia da eleição, é recorrente e considerável a prática de infrações eleitorais de menor potencial ofensivo;